

Sumário da Política Anti-Money Laundering (“AML”)¹ / Know-Your-Client (“KYC”) ² do BNY Mellon

Este documento contém os principais aspectos das políticas e procedimentos do BNY Mellon Brasil³ relacionados à AML (Prevenção à Lavagem de Dinheiro) / KYC (Conheça seu Cliente) / Anti-Terrorism Financing⁴ (“ATF”- Combate ao Financiamento do Terrorismo), que incluem a governança e controles aplicáveis a clientes/investidores e a natureza das transações processadas, prestadores de serviço, produtos e serviços oferecidos, bem como à metodologia de abordagem baseada em risco.

Os principais objetivos destas políticas e procedimentos são:

- i. Cumprir as leis e regulamentações brasileiras⁵ relacionadas à AML & KYC.
- ii. Proteger a reputação e integridade do BNY Mellon Brasil.
- iii. Observar os princípios de KYC e determinar as diretrizes para identificação, aceitação, registro e aprovação de clientes/investidores e manutenção de relacionamento.
- iv. Determinar as responsabilidades de todas as partes envolvidas com processos de AML&KYC na 1ª, 2ª e 3ª Linhas de Defesas.
- v. Identificar, investigar e reportar atividades suspeitas.

Adicionalmente, o BNY Mellon Brasil implementou procedimentos internos amplos, que incluem:

- i. Governança adequada das políticas e procedimentos de AML do BNY Mellon.
- ii. Sistema de controles internos para verificação de conformidade, que incluem políticas e procedimentos formalizados.
- iii. Equipe de Compliance AML dedicada, com recursos adequados.
- iv. Diretor responsável por AML, devidamente registrado junto ao Banco Central do Brasil e à Comissão de Valores Mobiliários.
- v. Treinamento periódico sobre AML e Reporte de Atividades Suspeitas a todos os funcionários, estagiários, Diretores, funcionários temporários, certos funcionários terceirizados,

¹ LAVAGEM DE DINHEIRO: Ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas. Bancos e outras Instituições Financeiras podem ser utilizadas involuntariamente como um veículo para lavagem de dinheiro.

² CONHEÇA SEU CLIENTE: Conjunto de práticas que tem por objetivo obter informações e documentação para conhecer o cliente, para fins de cadastro e prevenção à lavagem de dinheiro.

³ Engloba as seguintes companhias: (i) BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S/A (“BNY Mellon DTVM”); (ii) BNY Mellon Banco S/A; (iii) ARX Investimentos Ltda.; e (iv) BNY Mellon Alocação de Patrimônio Ltda.

⁴ FINANCIAMENTO AO TERRORISMO: Financiamento de atos violentos cometidos por pessoas ou grupos a fim de causar medo e danos materiais a um Estado ou uma população.

⁵ LEI Nº 9.613: Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências. (03/03/1998)

CIRCULAR Nº 3.978 – BANCO CENTRAL DO BRASIL: Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.

CARTA CIRCULAR Nº 4.001 - BANCO CENTRAL DO BRASIL: Divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento ao terrorismo, previstos na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 617 – COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS: Dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo – PLDFT no âmbito do mercado de valores mobiliários.

fornecedores e prestadores de serviço de fundos de investimento administrados pelo BNY Mellon DTVM.

- vi. Metodologia de risco para atribuição de classificação de risco de AML para clientes, fornecedores, prestadores de serviço de fundos de investimento administrados pelo BNY Mellon DTVM, bem como para as atividades executadas pelos funcionários, estagiários, Diretores, funcionários temporários e certos funcionários terceirizados.
- vii. Processo de avaliação de AML aplicável a produtos e serviços oferecidos, bem como a novas tecnologias, para assegurar a existência de controles apropriados para impedir a utilização do BNY Mellon como veículo para lavagem de dinheiro e outros crimes financeiros.
- viii. Procedimentos de KYC, incluindo a coleta e verificação da identidade dos beneficiários finais de clientes do tipo *Pessoa Jurídica*, considerando os limites de percentual de participação societária aplicáveis por classificação de risco do cliente.
- ix. Procedimentos de KYC aplicáveis ao estabelecimento e manutenção de relacionamento, com base na classificação de risco do cliente.
- x. Monitoramento de transações realizadas pelo cliente/investidor, bem como na carteira dos fundos de investimento administrados pelo BNY Mellon, a fim de mitigar os riscos de lavagem de dinheiro.
- xi. Controles para fins de Sanções Econômicas/Combate ao Terrorismo, que incluem o escrutínio diário em listas restritivas emitidas pelo OFAC⁶, Conselho de Segurança das Nações Unidas, entre outros Órgãos Internacionais.
- xii. Processo de identificação, análise e reporte de atividades atípicas/suspeitas.
- xiii. Atualização periódica da Avaliação Interna de Risco de AML, em conformidade com os requisitos das Políticas Corporativas Globais, bem como com a regulamentação vigente que dispõe sobre AML.
- xiv. Execução de Teste de Efetividade, em conformidade com a regulamentação vigente que dispõe sobre AML.
- xv. Plano Anual de Auditoria Interna, que inclui testes relacionados à AML.

A Política descreve os elementos do processo de KYC e contém orientações para obtenção e validação da identificação do cliente e outras informações fundamentais para tal processo.

A Política define as responsabilidades de cada unidade de negócio do BNY Mellon Brasil pelo desenvolvimento de políticas e procedimentos, com base na abordagem baseada em risco, considerando os produtos e serviços, sistemas, características de clientes, país e indústria de risco.

O BNY Mellon Brasil tem o compromisso de cooperar com as Autoridades Legais, no que tange qualquer transação que envolva a Instituição.

A efetividade dos esforços do BNY Mellon Brasil, para fins de AML, depende do conhecimento e vigilância por parte de seus funcionários, estagiários, Diretores, funcionários temporários, certos prestadores de serviço terceirizados, fornecedores e prestadores de serviço de fundos de investimento administrados.

Os prestadores de serviço de fundos de investimento têm a obrigação de terem controles próprios de AML/ATF e assegurar a efetividade dos mesmos. Para tanto, devem oferecer treinamento aos seus funcionários e realizar monitoramentos constantes a fim de identificar atividades atípicas ou

⁶ OFFICE OF FOREIGN ASSETS CONTROL (OFAC): Agência, que faz parte Departamento de Tesouro dos Estados Unidos, e tem como principal função administrar e aplicar sanções baseadas em políticas nacionais e internacionais de segurança contra países, regimes, terroristas e traficantes visados internacionalmente.

suspeitas⁷ e escalar para a área responsável por controles interno, para que sejam tomadas medidas cabíveis (podem incluir a comunicação ao COAF). Agentes Autônomos de Investimentos devem reportar atividades atípicas/suspeitas ao BNY Mellon imediatamente. Desta forma, são essenciais o conhecimento e entendimento da Lei 9.613 (e alterações posteriores), Instrução Normativa CVM nº 617, Circular BACEN nº 3.978 e Carta Circular BACEN 4.001 e outras leis e regulamentações relacionadas à AML/ATF.

O Departamento de Compliance é unidade independente, que atua em conjunto com as áreas de negócio no desenvolvimento de políticas e para assegurar a conformidade com as Políticas Corporativas e com a legislação e regulamentação vigentes. Também possui a responsabilidade pela comunicação de atividades suspeitas aos COAF e, para tanto, conta com o apoio do Legal e das áreas de negócio.

O BNY Mellon Brasil é supervisionado e sujeito a fiscalizações sobre AML/KYC por parte do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários.

Visite nosso website - www.bnymellon.com.br – para informações adicionais, bem como negócios, produtos, serviços, gestão, informações financeiras e localização dos nossos escritórios.

Este Sumário é disponibilizado para fins informativos apenas e é sujeito a alterações sem aviso prévio. O envio deste Sumário para qualquer parte não enseja deveres para o BNY Mellon Brasil e nenhuma parte deve se sujeitar à mesma, a não ser por motivo especificado em contrato firmado com o BNY Mellon Brasil.

⁷ ATIVIDADE SUSPEITA OU ATÍPICA: Toda suspeita de incidência ou tentativa de fraude, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou outras atividades ilegais, suspeitas ou não usuais. Exemplos de atividades suspeitas ou atípicas estão disponíveis na Carta Circular 4.001, emitida pelo Banco Central do Brasil. O objetivo do reporte e o resultado da investigação é identificar clientes ou qualquer outra parte que esteja envolvida em lavagem de dinheiro, fraude, financiamento ao terrorismo ou outras atividades ilícitas.

De qualquer forma, caso ainda haja preocupação após a investigação, ou se a explicação dada pelo cliente ainda dá margem a dúvidas, você deverá considerar a atividade suspeita e reportar por meio dos canais apropriados, para que seja determinada a necessidade de comunicação ao COAF.